

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 18 DE JULHO DE 2025

Nº 135

EXECUTIVO/LDO

LEI Nº 2.345/2025, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração municipal;
- II. As metas fiscais;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, das emendas parlamentares e suas alterações;
- V. As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. As disposições sobre despesas com pessoal;
- VII. As disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII. As disposições sobre alteração na legislação tributária;
- IX. As diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. O Orçamento da Fundação de Cultura Dona Militana;
- XI. O orçamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos SAAE;
- XII. O orçamento do Instituto próprio de Previdência;
- XIII. O orçamento do PROCON Municipal dos fundos especiais;
- XIV. As disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XV. A transparência fiscal;
- XVI. As transferências de recursos;
- XVII. As emendas ao orçamento;
- XVIII. A securitização da dívida Ativa;
- XIX. As disposições gerais.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- I. Anexo I Metas e prioridades da administração para 2026;
- II. Anexo II Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
- III. Anexo III Metas Fiscais;
- IV. Anexo IV Riscos Fiscais;
- V. Demonstrativo I Metas Anuais;
- VI. Demonstrativo II Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- VII. Demonstrativo III Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- VIII. Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- IX. Demonstrativo V Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- X. Demonstrativo VI Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- XI. Demonstrativo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- XII. Demonstrativo VIII Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Na Lei Orçamentária para 2026, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual PPA 2026 2029, norteada pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

- I. Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:

- a. Saúde;
- b. Educação;
- c. Juventude, Esporte e Lazer;
- d. Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- e. Cultura;
- f. Idoso e da Pessoa com Deficiência.
- II. Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável e Qualidade Ambiental:
 - a. Serviços Urbanos;
 - b. Trânsito;
 - c. Planejamento e Orçamento Participativo;
 - d. Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas;
 - e. Infraestrutura;
 - f. Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;
 - g. Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - h. Governo e Projetos Especiais;
 - i. Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
 - j. Serviços de Água e Esgoto;
 - k. Procon.
- III. Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:
 - a. Câmara Municipal;
 - b. Gabinete Civil;
 - c. Gabinete do Vice Prefeito;
 - d. Comunicação Social;
 - e. Finanças;
 - f. Administração e Recursos Humanos;
 - g. Tributação;
 - h. Relações Institucionais;
 - i. Defesa Social e Cidadania;
 - j. Procuradoria;
 - k. Extraordinária;
 - l. Controladoria;
 - m. Previdência Social;
 - n. Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2026 a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na Portaria 163/2001 STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. Edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V. A vigência da reforma tributária.

§ 2º As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I. Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II. Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III. Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV. Adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extrafiscalidade;

- V. Adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.
- Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:
- I. Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
 - II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
 - III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento total do município, nos termos da legislação vigente;
 - IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- Art. 7º O Poder Executivo remeterá o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º de todas as Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
- Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:
- I. Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
 - II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da Lei 101/2000;
 - III. Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública; Divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º O Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§ 2º o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§ 3º o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 4º A categoria de programação para orçamento impositivo de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física conforme previsão legal.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

- I. Mensagem;
 - II. Texto do Projeto de Lei;
 - III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
 - IV. Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere a Lei Orgânica do Município;
- Parágrafo único. No que trata da ausência do orçamento de investimento a que se refere o artigo 61, parágrafo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município, este não se aplica.

Art. 10. O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, bem como através de emendas no orçamento de forma impositiva.

Art. 11. Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Evolução da receita e da despesa;
- II. Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III. Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV. Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V. Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI. Resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII. Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII. Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
- IX. Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);
- XI. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XII. Programa de trabalho do orçamento fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XIII. Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XIV. Demonstrativo da despesa por função;
- XV. Demonstrativo da despesa por subfunção;
- XVI. Demonstrativo da despesa por programa;
- XVII. Compatibilização do Plano Plurianual PPA com a Lei Orçamentária Anual LOA.

Art. 12. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menomível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI. Amortização da dívida;
- VII. Outras despesas de capital.

Parágrafo único. As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o *déficit* ou *superávit* correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I. Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. Ao pagamento da dívida pública;
- III. À manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV. Ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2024;
- V. À reserva de contingência;
- VI. Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII. Ao repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 025/2000;
- VIII. Ao financiamento e manutenção do Instituto de Previdência própria do Município.

Art. 14. O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes

B do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto, sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior ao de elaboração da proposta, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16. A Lei Orçamentária para 2026 conterá dotação para atendimento das Emendas Parlamentares Impositivas na proporção de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida RCL do ano anterior ao de elaboração da proposta, conforme previsto no art. 164 da Lei Orgânica do Município.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 19º Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2026-2029) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20. Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2025.

Art. 22. Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I. Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II. Não poderão ser programados e orçados novos projetos:
 - a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
 - b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços COAFI;
 - c) sem autorização específica do Poder Legislativo. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual PPA.

Art. 23. As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, estatais e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de créditos.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o "caput" deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. Atividades e propagandas político partidárias;
- II. Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III. Obras de grande porte, sem comprovação da claranecessidade social, que pelo volume de recursos demandados venham a comprometer o equilíbrio das finanças municipais;

IV. Pagamento, a qualquer título, de servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V. Auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

VI. Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possuam em seus quadros, agentes políticos no exercício de mandato eletivo;

VII. Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:

a) Do prefeito;

b) Do vice prefeito;

c) De vereador;

d) De secretário;

e) Do procurador geral;

f) Do controlador geral;

g) De dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autárquica ou fundacional.

Art. 25. Os valores referentes às despesas constantes da presente LDO foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2025.

Art. 26. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 27. As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

I. Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II. Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III. Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 29. A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2026 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais, oriundas de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e Entidades, competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias disponibilizadas conforme o *caput* deste artigo, quando se referirem à classificação funcional e programática, poderão, ainda e excepcionalmente, sofrer ajustes que visem a torná-las exequíveis, mantidos seus valores nominais.

Art. 31. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo é limitada a 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, na respectiva Lei e nos créditos, por função, subfunção e programa.

§ 3º A efetiva transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de um Poder para outro fica condicionada à prévia autorização do Poder cedente ou em lei.

§ 4º Os decretos que efetivarem as alterações das categorias de programação indicarão as dotações que serão remanejadas e aquelas que serão reforçadas.

Art. 32. As solicitações do Poder Executivo para ampliação do limite estabelecido para abertura de créditos suplementares, somente serão admitidas e permitidas, quando houver sido utilizado, pelo menos, 70% (setenta por cento) do originalmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou em suas alterações posteriores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 35. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 36. Durante a vigência e execução das operações de crédito, a superação de eventual resultado primário deficitário pelo Poder Executivo poderá ser projetada para ser atingida em período superior a um exercício fiscal, considerado o prazo de execução dessas operações e a efetivação dos objetivos esperados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II Constituição Federal).

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a realizar concurso público para provimento de

cargos nas suas respectivas estruturas, bemcomo, admitir pessoal aprovado em concurso.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 38. Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2026, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de até 10% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 19, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. Eliminação das despesas com horas extras;
- II. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18,

§ 1º da LRF, a contratação de mão de obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 42. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2025 deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I. Número de processo;
- II. Número de precatório;
- III. Data de expedição do precatório;
- IV. Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado à inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 45. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. desta Lei.

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 47. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 48. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 49. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e no máximo 6% no Poder Legislativo Municipal nos termos da Emenda Constitucional 25/2000 no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

Art. 50. Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Cultura Dona Militana.

Art. 51. O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS SAAE

Art. 52. Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos SAAE.

Art. 53. O orçamento anual dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos SAAE será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XII**DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO IPREV**

Art. 54. Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência do Município IPREV.

Art. 55. O orçamento anual dos recursos transferidos para o Instituto de Previdência do Município será aprovado por lei específica, após apreciação do Chefe do Executivo, bem como, pelo Presidente do IPREV e do seu Setor Contábil.

CAPÍTULO XIII**DO ORÇAMENTO DO PROCON MUNICIPAL DOS FUNDOS ESPECIAIS**

Art. 56. Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município

CAPÍTULO XIV**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

Art. 57. Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

Parágrafo único. Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.

CAPÍTULO XV**DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Art. 58. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.saogoncalo.rn.gov.br: os planos, orçamentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I. Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos;

II. Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III. Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53 da LRF.

Art. 59. Para os fins a que se refere o inciso II do Parágrafo Único do art. 53 desta LDO, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I. Despesas: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II. Receitas: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XVI**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 60. O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual a destinação de Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.

§ 1º Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades que atendam aos preceitos descritos no *caput*, observando-se a legislação acima descrita.

§ 2º Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção Social que trata o *caput* do presente artigo as instituições em funcionamento pleno no âmbito municipal, desenvolvendo atividades continuadas em atendimento aos interesses sociais e reconhecidas como de utilidade pública, consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 61º O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas, consoante art. 58 da presente Lei.

CAPÍTULO XVII**DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 62. Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

b) Inclusão de despesas a título de investimento regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

c) Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

d) Inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 63. Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e encargos sociais;

b) Serviço da dívida;

c) Precatórios;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor

Público PIS/PASEP;

- e) Despesas relativas à concessão de benefícios a servidores, e que estejam relacionadas:
 1. Com a correção de erros ou omissões;
 2. Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

CAPÍTULO XVIII

DA SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 64. O Poder Executivo Municipal submeterá ao Legislativo um Projeto de Lei específico para regulamentar o instrumento da securitização da dívida ativa, como meio de otimização da gestão de créditos municipais e incremento das receitas públicas.

§1º A regulamentação e implementação do instrumento de securitização da dívida ativa deverão observar rigorosamente os princípios de responsabilidade fiscal, transparência, economicidade e eficiência, conforme disposto na Lei Complementar nº 208/2024 e na legislação aplicável.

§2º A operacionalização da securitização deverá resguardar os direitos e garantias relacionados aos créditos tributários e não tributários do Município, preservando sua natureza, integridade e segurança jurídica, em conformidade com o art. 39 A da Lei nº 4.320/1964, alterada pela Lei Complementar nº 208/2024.

§3º As operações de securitização deverão ser realizadas por meio de operação definitiva, vedando se quaisquer compromissos futuros para o ente público perante os cessionários, garantindo que toda obrigação permaneça exclusivamente vinculada ao devedor ou contribuinte.

§4º Os recursos provenientes das operações de securitização deverão ser classificados como receita de capital e destinados exclusivamente à realização de despesas de capital, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 e no §6º do art. 39 A da Lei nº 4.320/1964, priorizando investimentos em áreas estratégicas do Município, bem como no regime de previdência social, observando o percentual mínimo legal.

§5º O orçamento para 2026 deverá prever, em rubricas específicas, as despesas e receitas relacionadas à implementação do referido instrumento, caso aprovado pelo Legislativo, observando os parâmetros fiscais e contábeis estabelecidos em legislação vigente.

§6º Cabe ao Poder Executivo assegurar que o instrumento de securitização seja implementado em conformidade com a legislação vigente, estabelecendo mecanismos de acompanhamento e prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, bem como adotando medidas que garantam transparência e eficácia na execução do instrumento.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 66. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada para cada mês, o que corresponde ao duodécimo da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva sanção e publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 67. A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, os Poderes Executivo e Legislativo, e respectivos órgãos e Entidades que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgarem seus respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), detalhados até "elemento de despesas", nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na internet.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, por meio de sistemas próprios, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida.

§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, automaticamente, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD).

Art. 68. Serão consideradas ilegais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 69. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 70. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congêneres com o Governo Federal, Estadual ou de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços, de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 71. O Executivo Municipal fica autorizado a repactuar, reajustar ou revisar os contratos de prestação de serviços e/ou obras segundo os critérios estabelecidos através das Instruções Normativas do Ministério Público Federal n.º 02 e 03, de 30 de abril de 2008 e 15 de novembro de 2009, respectivamente, e suas posteriores alterações.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante (RN), 17 de Julho de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO. QUALIDADE DE VIDA ECIDADANIA

02.030 Fundo Municipal de Saúde

- Fortalecimento da Atenção Primária;
- Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;
- Bloco de Investimento Construção de Unidade de Saúde;
- Bloco de Investimento Aquisição de Veículos;
- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Manutenção e funcionamento da Atenção Hospitalar;
- Hospital Maternidade Belarmina Monte;
- Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade;
- Manutenção e funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação CER III;
- Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica;
- Bloco de Investimento Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde;
- Programa Saúde na Escola;
- Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição;
- Manutenção da Rede Municipal de Saúde;
- Bloco de Investimento Construção e aparelhamento do Hospital Municipal de São Gonçalo;
- Educação em saúde ambiental para enfrentamento do aegypiti no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;
- Programa de Educação Continuada para os profissionais da SMS;
- Programa de desenvolvimento Socioeducacional em combate ao Capacitismo;
- Programa de Entrega de distribuição domiciliar de medicamentos a pacientes crônicos;
- Bloco de Financiamento do Centro de Zoonose.

02.007– Secretaria Municipal de Saúde

- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.
- Programa municipal de segurança alimentar e nutricional;
- Programa de assistência a pessoa com deficiência e necessidades especiais;
- Fundo minicipal sobre Drogas FUMUD.

02.005– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

- Aquisição de embarcações elevatórias apropriadas para transporte escolar;
- Aquisição de equipamentos de segurança para transporte escolar;
- Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam Ensino Fundamental I e II (Anos Iniciais e Anos Finais);
- Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam Educação Infantil;
- Aquisição de um Sistema para Monitoramento das Ações Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculados na Etapa Creche;
- Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculados na Modalidade Educação Especial;
- Construção, Ampliação e Reforma de todas as modalidades de ensino;
- Aquisição e/ou desapropriação de imóveis;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% Educação Infantil;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% Educação Infantil Etapa Creche;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% EJA;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% Educação Especial;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Educação Infantil Creche;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Educação Infantil;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Educação Especial;
- Manutenção da Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) 30% Educação Infantil;
- Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) 30% Ensino Fundamental;
- Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) 70%;
- Complementação do Valor Anual por Aluno (VAAF) 70%;
- Complementação do Valor Anual por Aluno (VAAF) 30%;
- Complementação do Valor Aluno Resultado (VAAR)
- Formação de Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Formação de Professores da Educação Infantil;
- Aquisição de Material Didático Pedagógico de Alfabetização para Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

02.006 Secretaria Municipal de Educação

- Construção de Escolas;
- Construção de Creches;
- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil;
- Construção, Reforma e Ampliação de Escola Indígena;
- Construção de Escola Modelo em Tempo Integral;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Escolares Poliesportivas;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas;
- Reforma e Ampliação de Equipamentos de Escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Reforma e Ampliação Unidade do Ensino Superior;
- Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar PENAT;
- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte PETERN;
- Manutenção das Atividades da Educação Infantil;
- Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche;
- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Manutenção das Atividades das Escolas de Tempo Integral;
- Manutenção das Atividades de Ensino de Educação Especial;
- Manutenção das Atividades de Ensino EJA;
- Manutenção das Atividades do Salário Educação;
- Formação de Professores e Supervisores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Formação de Professores e Supervisores da Educação Infantil;
- Formação de Professores e Supervisores para a Educação Especial;
- Formação de Professores e Supervisores da EJA;
- Formação de Gestores das Escolas que ofertam Educação Infantil;
- Formação de Gestores das Escolas que Ofertam a Etapa Creche;
- Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Educação Especial;
- Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Formação de Gestores das Escolas que ofertam EJA;
- Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Educação Infantil;
- Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas que Ofertam a Etapa Creche;
- Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Educação Especial;
- Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de EJA;
- Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
- Fóruns Permanentes da Educação;
- Escolarização da Merenda Escolar EJA;
- Escolarização da Merenda Escolar Creche;
- Escolarização da Merenda Escolar Educação Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Escolarização da Merenda Escolar Educação Infantil;
- Escolarização da Merenda Escolar Educação Especial;
- Escolarização da Merenda Escolar Educação Indígena;
- Apoio às Atividades Culturais e Esportivas Voltadas para Alunos de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Apoio às Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos da EJA;
- Apoio às Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos da Educação Infantil;
- Apoio às Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos da Etapa Creche;
- Apoio às Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos da Educação Especial;
- Apoio às Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos da Educação Indígena;
- Aquisição de Material Didático Pedagógico para as Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil;
- Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de EJA;
- Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Educação Especial;
- Aquisição de Material Didático Pedagógico para as Creches Municipais;
- Aquisição de Material Didático Pedagógico para as Escolas de Educação Indígena;
- Manutenção das Atividades do Ensino Superior;
- Manutenção de Cursos de Capacitação Fala Mais e Outros;
- Manutenção das Atividades do CMAEE Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado;
- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- Apoio às Atividades da Execução do Plano Municipal de Educação;
- Aquisição de equipamentos Parques Infantis para CMEIS e Escolas que atendem a Educação Infantil;
- Aquisição de equipamentos tecnológicos para todas as Modalidades de Ensino;
- Aquisição de Ar Condicionado para todas as Modalidades de Ensino;
- Aquisição de Material Didático Pedagógico de Alfabetização para Pré Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- Aquisição de equipamentos tecnológicos (kit multimídia) para todas a Secretaria Municipal de Ensino;
- Construção de um Centro Municipal de Formação/Referência em Educação.

02.025 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

- Promoção do Lazer em datas alusivas na agenda de eventos da Cidade;
- Promoção do Lazer nas diversas regiões do Município;

- Promover a iniciação Esportiva e de Lazer nas Escolas e fomentar Projetos Sociais do Município com diversidades esportivas;
- Incentivo Financeiro para Premiações das Competições Diversas;
- Aquisição e Distribuição de Materiais Esportivos;
- Locação de Espaços Privados para Funcionamento de Atividades Esportivas e de Lazer;
- Criação do Bolsa Atleta;
- Promoção e fomento de eventos e ações calendário esportivo;
- Apoio às Seleções Municipais em Diversas Modalidades;
- Promoção e participação de fóruns e/ou conferências municipais de juventude, esporte e lazer;
- Implantação do Programa “São Gonçalo no Pódio”;
- Oportunidade Jovem;
- Fomentar parcerias com projetos de políticas públicas que visem a formação da cidadania juvenil;
- Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- Manutenção do Conselho Municipal do Esporte e Lazer;
- Manutenção do Conselho Municipal da Juventude;
- Construção de equipamentos esportivos e de lazer;
- Reforma de equipamentos esportivos e de lazer;
- Manutenção de equipamentos esportivos e de lazer.

02.008 Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

- Criação, Estruturação e Manutenção dos Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Apoio a Operacionalização do FIA;
- Apoio às Ações de Cidadania na Prefeitura em Movimento;
- Estruturação e Manutenção do Conselho Tutelar;
- Manutenção e Estruturação dos Conselhos municipais;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.
- Manutenção do programa qualifica São Gonçalo.

02.040 Fundo Municipal de Assistência Social

- Serviços da Proteção Social Básica
- Serviços da Proteção Social Especial;
- Apoio à organização e gestão do SUAS IGD SUAS;
- Apoio a Organização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- Fortalecimento do Controle Social IGD PBF;
- Programas Complementares do SUAS
- Apoio a Organização, Gestão e Vigilância Socioassistencial do SUAS
- Benefícios Eventuais da Assistência Social;
- Primeira Infância no SUAS;
- BPC na Escola;
- Implantar Ações de Combate a Pandemia COVID 19;
- Construção de Equipamentos públicos de proteção social básica e especial.

02.027 Fundação Cultural Dona Militana

- Manutenção das atividades da Fundação Cultural Dona Militana;
- Formação, Revitalização e Manutenção de Grupos Folclóricos;
- Cursos de várias tipologias artesanais;
- Formação de Orquestra sinfônica do município;
- Manutenção das Bandas de Música;
- Construção e manutenção da escola de formação de músicos;
- Formação e manutenção de grupos artísticos culturais;
- Realização de seminários temáticos sobre a cultura local.

02.032 Secretaria Municipal de Cultura

- Arte em movimento com festivais culturais;
- Mapeamento cultural do município;
- Circuito Cultural dona Militana;

- Produção da Paixão de Cristo;
- Realização do Carnaval;
- Realização das Festas de Padroeiros;
- Realização do Auto dos Mártires;
- Incentivo a grupos de Teatros, Quadrilhas Juninas e Grupos Culturais;
- Manutenção do Conselho Municipal de Política e Cultura;
- Realização da conferência municipal de cultura;
- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura;
- Festival de Folclore;
- Realização do Festival de Quadrilhas Juninas;
- Festival de Teatro;
- Festival de Músicas;
- Festival de literatura;
- Reforma e manutenção do mercado Público de artesanato;
- Manutenção do Teatro Municipal;
- Manutenção das duas biblioteca;
- Construção de um espaço multicultural;
- Construção e manutenção de equipamentos públicos para produção artesanal;
- Manutenção e reforma do Museu;
- Construção e manutenção da escola de formação de músicos;
- Lei Paulo Gustavo LPG de incentivo à cultura;
- Lei Aldir Blanc LAB de apoio a Cultura;
- Promoção de Concursos e Premiações para valorização da Cultura e da Produção Cultural;
- Fomento à realização de Feiras e ao Fortalecimento das Atividades Artesanais.

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, E QUALIDADE AMBIENTAL

02.011 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Implantação do Programa Coleta Seletiva;
- Ampliação de eletrificação das Zonas Rural e Urbana;
- Aprimorar a coleta domiciliar;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos.
- Recuperação e Conservação de vias públicas do Município;
- Elaboração de projetos e estudos para regularização e adequação dos Cemitérios Públicos.

02.015 Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN

- Construção e Recuperação de Abrigos;
- Manutenção das Atividades do DEMUTRAN;
- Fiscalização para o Trânsito;
- Educação para o Trânsito;
- Implantação e Melhoria da Sinalização Vertical;
- Implantação e Melhoria da Sinalização Horizontal;
- Reestruturação do órgão Gestor;
- Implantação do Conselho Municipal de Transporte;
- Operação de Transporte;
- Semaforização de Vias Urbanas;
- Implantação de Fiscalização Eletrônica;
- Eliminação de pontos críticos em vias Públicas;
- Aquisição de Veículos;
- Melhoria de Corredores do Sistema de Trânsito e Transporte Urbano.

02.013 Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento Participativo

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo;
- Capacitação de Servidores da Secretaria de Planejamento.

02.012 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas

- Realização de Oficinas de Educação Ambiental;
- Realização de Eventos Ambientais e Urbanístico;
- Aquisição de Material;
- Capacitação e Qualificação do Quadro da Secretaria;
- Elaboração do Programa de Radiocomunicação de Perigo Aviário;
- Identificação, Cadastramento e Regularização;
- Revisão da Numeração Toponímica do Município;
- Identificação, Cadastramento, Regularização, Demarcação e Sinalização das Áreas Públicas Municipais;
- Revisão do MASTERPLAN Planejamento Estratégico de São Gonçalo do Amarante;
- Implantação do Programa de Coleta Seletiva;
- Incentivar a criação e o fortalecimento das Cooperativas de Catadores de Material Reciclável;
- Regularização Fundiária;
- Elaboração de Proposta de Reurbanização de Espaços Públicos;
- Revisão das Legislações Ambientais e Urbanísticas;
- Projeto Casa para Todos;
- Elaboração da Proposta de Definição de Limites de Bairro;
- Desenvolvendo com Sustentabilidade;
- Elaboração de Anuário Estatístico;
- Estruturação da Fiscalização Ambiental e Urbanística;
- Elaboração de Inventário do patrimônio Histórico e Arquitetônico;
- Elaboração do Plano Municipal de Drenagem;
- Elaboração e Execução de Projetos de Acessibilidade;
- Elaboração do Plano Municipal de Arborização;
- Manutenção e Gerenciamento das Atividades da Secretaria, Programas e Ações;
- Instalação de Placas de identificação de Logradouros.

02.010 Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Construção, recuperação, conservação e pavimentação de vias públicas;
- Construção de pontes e passagens molhadas;
- Construção, reforma e ampliação de prédios públicos e demais logradouros;
- Construção da Ponte dos Mártires;
- Construção do Terminal Rodoviário;
- Construção, ampliação e manutenção em cemitérios públicos;
- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Construção, recuperação e manutenção de estradas urbanas e rurais;
- Construção e restauração paisagística em praças, canteiros e demais logradouros públicos;
- Drenagem de Vias Públicas;
- Elaboração de projetos e estudos arquitetônicos, complementares, urbanísticos e ambientais para diversas secretarias municipais.

02.026 Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

- Conclusão, Ampliação, Reforma ou Melhoria de Unidades Habitacionais
- Atualização do Plano Municipal de regularização Fundiária;
- Expansão e Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário Urbano;
- Identificação e Regularização Fundiária em AEIS;
- Participação em eventos e Capacitação de Servidores da Secretaria;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento.

02.019 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Renovação, Manutenção e Modernização da estrutura física e tecnológica da setic e seus mobiliários;
- Estímulo e promoção da atração de novas empresas para o Município;
- Fomento ao empreendedorismo para a regularização;

- Desenvolvimento de medidas para o fortalecimento das empresas;
- Promoção e realização de eventos comerciais e industriais;
- Construção e Manutenção do Complexo de Entretenimento Regional de São Gonçalo do Amarante;
- Implantação de infraestrutura do polo gastronômico de Pajuçara e Uruaçu;
- Implantação de uma campanha de propaganda turística do município;
- Implantação do programa "SGA DIGITAL": plataforma integradora de serviços digitais municipais em um único aplicativo;
- Promover a Digitalização e Soluções Tecnológicas na gestão municipal;
- Desenvolvimento de um Programa Municipal de incentivo à ciência, tecnologia e inovação com editais específicos e incentivos fiscais;
- Criação de um HUB de inovação em parceria com universidades e empresas;
- Criar e Implementar o Plano Municipal de ciência, tecnologia e inovação;
- Promover a Digitalização e Soluções Tecnológicas na gestão municipal;
- Realização do evento "SEMANA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO " em parceria com sebrae, CDL local, empresas e startups locais;
- Modernização do Parque Tecnológico;
- Criação e Implantação do fundo municipal de ciência e tecnologia;
- Implementar o programa de "internet banda larga" em repartições públicas e espaços públicos;
- Criação, Construção e Implantação de infraestrutura turística;
- Implantação de Cursos na área de hotelaria, restaurante, bares e similares;
- Elaboração e Manutenção do inventário turístico do município;
- Criação do portfólio com informações turísticas do município;
- Implantação de sinalização turística na cidade;
- Fomento à participação e organização de eventos de promoção turística que valorizem o município;
- Construção da Central de Informação Turística;
- Implantação de festival gastronômico;
- Fomento às Festividades dos Protomártires de Uruaçu;
- Criar Mecanismo de Incentivo ao Setor Hoteleiro;
- Manutenção do Fundo Municipal de Turismo;
- Manutenção do Conselho Municipal de Turismo;
- Criar e Implementar um Programa de Marketing para o Turismo;
- Prestação de Serviço de Consultoria Turística;
- Criar Políticas de Incentivo e Desburocratização para micro e pequenas empresas;
- Expandir os Serviços da Sala do Empreendedor para apoiar a formalização e o crescimento de negócios locais;
- Promover Feiras e Eventos voltados ao comércio local;
- Promover Cursos e Palestras para os empreendedores locais;
- Criar e implementar a central de oportunidades para empreendedores locais com estímulo às compras locais, como mecanismo capaz de dinamizar a economia local, fortalecendo a participação de fornecedores do município;
- Implementar o Programa "CIDADE EMPREENDEDORA";
- Criação e implementação da central do investidor como um canal para atender investidores e simplificar processos de instalação de empresas;
- Criar e implementar um programa de marketing territorial para destacar os diferenciais competitivos do município;
- Estabelecer parceria com entidades como sistema s, universidades e associações empresariais para ajudar na prospecção de novas empresas;
- Incentivar e Promover eventos na área de desenvolvimento econômico;
- Garantir Leis de benefícios fiscais para atração de empresas;
- Prestação de Serviço de Consultoria;
- Promoção e realização de cursos de qualificação alinhados às necessidades dos setores industrial, logístico e de serviços;
- Reativar e expandir o programa "quero trabalhar", de intermediação de mão de obra, conectando trabalhadores de são gonçalo do amarante a vagas de emprego;

- Apoiar a organização da mão de obra informal, oferecendo consultoria e suporte para a criação de entidades com essa finalidade;
- Criar e reformar programas de incentivo fiscal, para empresas que utilizem preferencialmente mão de obra local e que invista na qualificação de trabalhadores, contratação de pessoas socialmente vulneráveis;
- Criar e Implementar programa de bolsa auxílio para realizar ações de desenvolvimento e turismo;
- Implantar a Infraestrutura Operacional para funcionamento do distrito empresarial;
- Manutenção do Funcionamento do Distrito Empresarial;
- Prospectar Empresas para se Instalar no Distrito Empresarial.

02.19020 Programa de Ações Estruturantes PAES

- Encargos da Dívida Externa;
- Manutenção e Ampliação das estações de tratamento, elaboração de projetos de urbanização de diversas áreas;
- Implementação e Manutenção de Estudos e Projetos;
- Infraestrutura e Desenvolvimento;
- Manutenção, Substituição e Ampliação da Rede de Água;
- Construção do Parque das Nascentes Rio Golandim

02.017 Secretaria de Governo e Projetos Especiais

- Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais.

02.20 – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário

- Manutenção das atividades da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
- Aquisição de terreno, elaboração de projetos, construção e instalação de um galpão destinado ao funcionamento da sede da secretaria para alojar as máquinas agrícolas da secretaria;
- Desenvolvimento de Projetos de Agricultura e Carcinicultura;
- Desenvolvimento de Parcerias com Outras Prefeituras em relação ao abate de gado bovino de criadores;
- Aquisição e distribuição de vacinas contra febre aftosa, raiva e peste suína clássica para pequenos criadores;
- Melhoramento genético do rebanho bovino do município;
- Assistência técnica ao pequeno agricultor e criador familiar;
- Capacitação de técnicos e produtores rurais;
- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- Criação, elaboração, implantação e manutenção do serviço de inspeção municipal;
- Colaboração no preparo do solo dos agricultores familiares;
- Aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas para agricultores familiares;
- Implantação de hortas nas escolas municipais e nas comunidades;
- Realização de feira de apoio a comercialização da agricultura familiar (AGROFEST);
- Realização anual do dia da agricultura familiar;
- Aquisição de uma casa de vegetação (Horto Municipal);
- Polos produtivos de alimentação animal de fruticultura;
- Criação e Implantação do Fundo Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
- Desenvolvimento da Produção e do abate do gado bovino.

02.029 Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência

- Manutenção do Programa de Atendimento ao Idoso;
- Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoa com Deficiência;
- Manutenção da Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho da Pessoa com Deficiência;
- Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho do Idoso;
- Ampliação dos serviços de fornecimento de fraldas geriátricas e Cadeiras de Rodas;
- Gestão, fortalecimento e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- Gestão, fortalecimento e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

02. 080 Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE

- Elaboração de Projetos;
- Realização de Estudos Técnicos;
- Ampliação da Rede de Abastecimento de Água;
- Ampliação da Rede de Esgoto;
- Perfuração de Poços Tubulares;
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para apoio administrativo e operacional do Sistema

- de Abastecimento;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição/desapropriação de Terrenos;
- Construção de Reservatório de Água;
- Celebração de Convênio;
- Manutenção das Atividades de Apoio Administrativa e Operacional;
- Manutenção/conservação das Estruturas Físicas dos Imóveis;
- Capacitação de Servidores;
- Controle da Qualidade da Água;
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para operacionalização do Sistema Adutor Maxaranguape
- Adequação/reestruturação Física do sistema Adutor Maxaranguape;
- Elaboração de Projetos Sistema Adutor Maxaranguape;
- Realização de Estudos Técnicos Sistema Adutor Maxaranguape;
- Celebração de Convênio Sistema Adutor Maxaranguape;
- Manutenção/operacionalização do Sistema Adutor Maxaranguape;
- Controle da Qualidade da Água do Sistema Adutor Maxaranguape;
- Automação do Sistema Adutor Maxaranguape.

3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

02.001– Câmara Municipal

- Manutenção das Atividades da Câmara;
- Manutenção do Gabinete dos Vereadores;
- Ampliação, Conservação e Reequipamento do Prédio da Câmara e Anexos.

02.0102 Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

- Construção do prédio anexo da Câmara;
- Aparelhamento do prédio anexo da Câmara.

02.002– Gabinete do Prefeito

- Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria;
- Implantação e Manutenção de Novas Coordenadorias;
- Manutenção da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município;
- Manutenção da Secretaria de Assuntos Extraordinários
- Realização da Prefeitura em Intinerante;
- Serviços de Consultoria;
- Apoio a realização de eventos culturais e religiosos.

02.024 Secretaria Municipal de Comunicação Social

- Ações Governamentais;
- Manutenção da Secretaria;
- Divulga São Gonçalo.

02.003– Secretaria Municipal de Finanças

- Manutenção da Secretaria de Finanças;
- Contribuição do PASEP;
- Dívidas e Encargos;
- Treinamento de Funcionários;
- Renovação, manutenção e modernização da estrutura física, de TI e mobiliário;
- Encargos com a Previdência dos Servidores INSS/IPREV.

02.004– Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

- Elaboração e implantação do Plano de Qualificação Profissional;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
- Digitalização e Modernização de todo o acervo da administração Municipal;
- Realização de Concurso Público

02.018 Secretaria Municipal de Tributação

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação;
- Aquisição e Manutenção de Veículos;
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos;
- Planta Digital;
- Implantação de Cadastro Multifinalitário com Manutenção e Sistemas de Informática.

02.016 Secretaria Municipal de Relações Institucionais

- Manutenção da Secretaria de Municipal de Relações Institucionais;

02.014 Secretaria Municipal de Defesa Social

- Reforma, ampliação e construção de dependências da Secretaria de Defesa Social;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social;
- Aquisição e manutenção de equipamentos para monitoramento no município;
- Aquisição de Veículos e Motos;
- Operações Integradas com órgãos externos, coordenadas pela Secretaria de Defesa Social;
- Implantação e Desenvolvimento de projetos sócio ambientais, direitos humanos e cidadania;
- Promoção de Concurso e Contratação de efetivo para a Guarda Municipal;
- Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática, modernização da SEDES e aparelhamento da Guarda Municipal;
- Capacitação e Valorização do Servidor;
- Aquisição e manutenção de armamento e munições para a Guarda Municipal

02.022– Procuradoria Geral do Município

- Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;
- Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral;
- Implementação de Serviços Técnicos Especializados e Auditoria Interna;
- Reforma e manutenção da sede da Procuradoria;
- Aquisição e manutenção de equipamentos de informática;
- Aquisição de móveis;
- Criação do Acervo Jurídico.

02.033 Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria Geral FUNAP

- Rateio de honorários do FUNAP;
- Manutenção do FUNAP;
- Especialização e Aprimoramento Jurídico dos Procuradores e servidores da PGM;
- Aquisição de livros e periódicos, impressos ou eletrônicos;
- Aperfeiçoamento dos Sistemas de Tecnologia, Gestão e Informatização.

02.034 Secretaria Municipal Extradionária

- Manutenção da Secretaria Municipal;
- Manutenção de Políticas Públicas de eventos;
- Organização, Planejamento, Execução e Apoio a Eventos Institucionais.

02.023 Controladoria Geral do Município

- Manutenção da Controladoria Geral do Município;
- Capacitação de Servidores da Controladoria;
- Concurso Público para o Quadro Efetivo da Controladoria do Município;
- Reestruturação da CONTROL em função da Res. 018/2022 TCE/RN.

02.060 Instituto de Previdência Social IPREV

- Aposentadoria;
- Pensões;
- Reforma, modernização e Ampliação do IPREV;
- Manutenção das Atividades do IPREV;
- Capacitação dos servidores do Conselho Fiscal e de Administração CFA e do Comitê de Investimento;
- Aquisição de veículos e manutenção;
- Aquisição de móveis, condicionadores de ar, equipamentos de informática e manutenção dos equipamentos eletrônicos;
- Informatização dos procedimentos do IPREV através de Software;
- Contratação de Serviços de consultoria especializada para o gerenciamento e funcionamento do RPPS;
- Contratação de serviços terceirizados.

02.070 Fundo Municipal de Meio Ambiente

- Revisão, Delimitação e Cadastramento das Atividades de Impacto Ambiental;
- Aquisição de imagens de satélite;
- Aquisição de Equipamentos e Softwares de Topografia e Geoprocessamento;
- Diagnósticos das Principais Fontes Poluentes dos Recursos Hídricos no Município;
- Regularização das ZPAs de delimitação das APPs;
- Recuperação das Áreas de APPs;

- Construção, Restauração Paisagística, Praça;
- Reposição florestal e recuperação e compensação ambiental de áreas de interesse ambiental;
- Elaboração do Plano Municipal de Arborização;
- Elaboração do Programa de Radiocomunicação do Perigo Aviário;
- Implantação do Programa de Coleta Seletiva e Compostagem;
- Incentivar a criação e o Fortalecimento das Cooperativas de Catadores de Material Reciclável;
- Realização de oficinas de Educação Ambiental no âmbito do Município;
- Identificação, cadastramento e Regularização das Atividades Atrativas de Área Aeroportuária;
- Criar e implantar os Parques Ecológicos;
- Revisão do Código Municipal de Meio Ambiente
- Manutenção dos Parques;
- Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;
- Planejamento e Gestão de Mudanças Climáticas;
- Monitoramento e Pesquisa Climática;
- Plano de ação para emergências ambientais e desastres climáticos;
- Pesquisa, mapeamento e implantação de energias renováveis e eficiência energética;
- Campanhas de Educação Ambiental;
- Implantação de Hortas e Berçários de Mudas;
- Aquisição de Material e Equipamento Técnico.

02.050 Fundo de Urbanização Municipal

- Aquisição e Dessapropriação;
- Instalação de Placas de Identificação de Logradouros;
- Regularização Fundiária;
- Elaboração de Proposta de Reurbanização dos Espaços Públicos;
- Revisão do Código Municipal de Obras;
- Desenvolvimento de Planos, Projetos e Obras de Urbanização;
- Elaboração e execução de projetos de acessibilidade;
- Urbanização e Iluminação;
- Elaboração do Plano Municipal de Drenagem Urbana;
- Manutenção do Fundo de Urbanização Municipal.
- Infraestrutura Sustentável e Resiliente ao Clima
- Recuperação das áreas degradadas devido emergências ambientais e desastres climáticos;
- Aquisições de softwares de projetos e escritório;
- Campanha e eventos de educação urbanística e publicidade;
- Elaboração e distribuição de cartilhas educativas e exemplificativas das legislações.

02.031 PROCOM Municipal

- Manutenção dos Serviços de proteção ao consumidor do Município de São Gonçalo do Amarante;
- Manutenção do Procon Municipal

02.028 Fundo Municipal de Cultura

- Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

02.021 Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

- Programa de Compras Municipais PROCOPRAS;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

ANEXO II ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	02.001	CÂMARA MUNICIPAL
01	02.0102	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
02	02.002	GABINETE DO PREFEITO
03	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
05	02.005	FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
06	02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
10	02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
12	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
13	02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
14	02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
15	02.015	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN
16	02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
17	02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESPECIAIS
18	02.018	SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO
19	02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
19	02.19020	PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES PAES
20	02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
21	02.021	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS
22	02.022	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
23	02.023	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
24	02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
25	02.025	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
26	02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO
27	02.027	FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA
28	02.028	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
29	02.029	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
30	02.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
31	02.031	PROCON
32	02.032	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
33	02.033	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL E APARELHAMENTO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL FUNAP
34	02.034	SECRETARIA MUNICIPAL EXTRADIONÁRIA
40	02.040	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
50	02.050	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
60	02.060	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE IPREV
70	02.070	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
80	02.080	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
99	02.09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

São Gonçalo do Amarante (RN), 17 de Julho de 2025.
 204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
RECEITAS CORRENTES	370.899.292,97	415.794.314,37	757.212.509,79	741.444.208,00	771.101.976,32	800.249.631,02	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.384.162,94	68.345.406,92	75.024.567,48	85.000.000,00	88.400.000,00	91.741.520,00	
Contribuições	9.467.764,60	10.625.460,37	12.900.000,00	12.000.000,00	12.480.000,00	12.951.744,00	
Receita Patrimonial	5.445.681,25	4.300.560,10	7.832.891,25	6.050.000,00	6.292.000,00	6.529.837,60	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	29.653.539,94	29.345.866,87	35.807.367,97	35.000.000,00	36.400.000,00	37.775.920,00	
Transferências Correntes	263.649.079,55	292.707.155,82	614.904.810,44	600.394.208,00	624.409.976,32	648.012.673,42	
Outras Receitas Correntes	10.299.064,69	10.469.864,29	10.742.872,65	3.000.000,00	3.120.000,00	3.237.936,00	
RECEITAS CORRENTES	354.898,12	341.619,47	398.160,84	416.078,00	432.721,12	449.077,98	
INTRAORÇAMENTÁRIAS							
Receita de Contribuições	-						
Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	354.898,12	341.619,47	398.160,84	416.078,00	432.721,12	449.077,98	
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	42.287.108,90	30.165.838,70	39.933.909,62	40.000.000,00	41.600.000,00	43.172.480,00	
Operações de Crédito	24.057.238,99	2.765.069,26	5.020.000,00	5.000.000,00	5.200.000,00	5.396.560,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	18.229.869,91	27.400.769,44	34.913.909,62	35.000.000,00	36.400.000,00	37.775.920,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	413.541.299,99	446.301.772,54	797.544.580,25	781.860.286,00	813.134.697,44	843.871.189,00	

Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2023	2024		2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	69.632.470,24	74.904.494,80	69.315.705,49	57.000.000,00	59.280.000,00	61.520.784,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	31.550.854,78	37.754.023,73	35.991.013,00	15.000.000,00	15.600.000,00	16.189.680,00
Receita Patrimonial	29.180.159,16	26.876.168,30	21.240.000,00	30.000.000,00	31.200.000,00	32.379.360,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.901.456,30	10.274.302,77	12.084.692,49	12.000.000,00	12.480.000,00	12.951.744,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	28.000.000,00	29.120.000,00	30.220.736,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	28.000.000,00	29.120.000,00	30.220.736,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	69.632.470,24	74.904.494,80	69.315.705,49	85.000.000,00	88.400.000,00	91.741.520,00



Rio Grande do Norte
São Gonçalo do Amarante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	52.384.163	
2024	68.345.407	30,47
2025	75.024.567	9,77
2026	85.000.000	13,30
2027	88.400.000	4,00
2028	91.741.520	3,78

Nota:
0

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	9.467.764,60	
2024	10.625.460,37	12,23
2025	12.900.000,00	21,41
2026	12.000.000,00	-6,98
2027	12.480.000,00	4,00
2028	12.951.744,00	3,78

Nota:
0

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	5.445.681,25	0,00
2024	4.300.560,10	-21,03
2025	7.832.891,25	82,14
2026	6.050.000,00	-22,76
2027	6.292.000,00	4,00
2028	6.529.837,60	3,78

Nota:
0

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
--------------	---------------------	------------

2023	29.653.539,94	0,00
2024	29.345.866,87	-1,04
2025	35.807.367,97	22,02
2026	35.000.000,00	-2,25
2027	36.400.000,00	4,00
2028	37.775.920,00	3,78

Nota:
0

Transferncias Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	263.649.079,55	
2024	292.707.155,82	11,02
2025	614.904.810,44	110,08
2026	600.394.208,00	-2,36
2027	624.409.976,32	4,00
2028	648.012.673,42	3,78

Nota:
0

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	10.299.064,69	
2024	10.469.864,29	1,66
2025	10.742.872,65	2,61
2026	3.000.000,00	-72,07
2027	3.120.000,00	4,00
2028	3.237.936,00	3,78

Nota:
0

Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!

Nota:
0

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!

Nota:
0

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	24.057.238,99	0,00
2024	2.765.069,26	0,00
2025	5.020.000,00	81,55
2026	5.000.000,00	-0,40
2027	5.200.000,00	4,00
2028	5.396.560,00	3,78

Nota:
0

Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!

Nota:
0

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	18.229.869,91	0,00
2024	27.400.769,44	0,00
2025	34.913.909,62	27,42
2026	35.000.000,00	0,25
2027	36.400.000,00	4,00
2028	37.775.920,00	3,78

Nota:
0

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!

Nota:
0



Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024		2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	348.483.273,88	395.154.284,74	602.164.367,00	630.000.000,00	655.200.000,00	679.966.560,00
Pessoal e Encargos Sociais	176.462.488,68	195.922.229,68	275.214.450,01	280.000.000,00	291.200.000,00	302.207.360,00
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	16.576.164,55	15.192.944,42	43.423.500,00	30.000.000,00	31.200.000,00	32.379.360,00
Juros e Encargos da Dívida	11.320.210,90	7.473.876,25	34.450.000,00	20.000.000,00	20.800.000,00	21.586.240,00
Outras Despesas Correntes	144.124.409,75	176.565.234,39	249.076.416,99	300.000.000,00	312.000.000,00	323.793.600,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	60.920.041,20	57.237.334,93	190.338.496,61	146.860.286,00	152.734.697,44	158.508.069,00
Investimentos	52.193.503,31	43.204.079,09	174.981.496,61	106.260.286,00	110.510.697,44	114.688.001,80
Inversões Financeiras	54.331,89	5.360,57	617.000,00	600.000,00	624.000,00	647.587,20
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	8.672.206,00	14.027.895,27	14.740.000,00	40.000.000,00	41.600.000,00	43.172.480,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	4.941.716,64	5.000.000,00	5.200.000,00	5.396.560,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	409.403.315,08	452.391.619,67	797.444.580,25	781.860.286,00	813.134.697,44	843.871.189,00



Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024		2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	23.968.139,09	27.352.927,47	30.650.000,00	34.500.000,00	35.880.000,00	37.236.264,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.473.403,98	26.602.493,64	28.930.000,00	32.770.000,00	34.080.800,00	35.369.054,24
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	16.559,16	0,00	30.000,00	30.000,00	31.200,00	32.379,36
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	478.175,95	750.433,83	1.690.000,00	1.700.000,00	1.768.000,00	1.834.830,40
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.977,00	652.519,23	825.000,00	500.000,00	520.000,00	539.656,00
Investimentos	12.977,00	652.519,23	825.000,00	500.000,00	520.000,00	539.656,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	37.940.705,49	50.000.000,00	52.000.000,00	53.965.600,00
Total	23.981.116,09	28.005.446,70	69.415.705,49	85.000.000,00	88.400.000,00	91.741.520,00



Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	176.462.489	
2024	195.922.230	11,03
2025	275.214.450	40,47
2026	280.000.000	1,74
2027	291.200.000	4,00
2028	302.207.360	3,78

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0	
2024	0	#DIV/0!
2025	43.423.500	#DIV/0!
2026	30.000.000	-30,91
2027	31.200.000	4,00
2028	32.379.360	3,78

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	11.320.211	0,00
2024	7.473.876	0,00
2025	34.450.000	360,94
2026	20.000.000	-41,94
2027	20.800.000	4,00
2028	21.586.240	3,78

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	144.124.410	
2024	176.565.234	22,51
2025	249.076.417	41,07
2026	300.000.000	20,44
2027	312.000.000	4,00
2028	323.793.600	3,78

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	52.193.503	
2024	43.204.079	-17,22
2025	174.981.497	305,01
2026	106.260.286	-39,27
2027	110.510.697	4,00
2028	114.688.002	3,78

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	54.332	
2024	5.361	-90,13
2025	617.000	11409,97
2026	600.000	-2,76
2027	624.000	4,00
2028	647.587	3,78

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	8.672.206	
2024	14.027.895	61,76
2025	14.740.000	5,08
2026	40.000.000	171,37
2027	41.600.000	4,00
2028	43.172.480	3,78

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0	
2024	0	#DIV/0!
2025	4.941.717	#DIV/0!
2026	5.000.000	1,18
2027	5.200.000	4,00
2028	5.396.560	3,78

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0	
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
2027	0	#DIV/0!
2028	0	#DIV/0!

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



Rio Grande do Norte
São Gonçalo do Amarante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	370.899.292,97	415.794.314,37	757.212.509,79	741.444.208,00	771.101.976,32	800.249.631,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.384.162,94	68.345.406,92	75.024.567,48	85.000.000,00	88.400.000,00	91.741.520,00
Contribuições	9.467.764,60	10.625.460,37	12.900.000,00	12.000.000,00	12.480.000,00	12.951.744,00
Receita Patrimonial	5.445.681,25	4.300.560,10	7.832.891,25	6.050.000,00	6.292.000,00	6.529.837,60
Aplicações Financeiras (II)	5.433.293,98	4.287.136,53	7.792.891,25	6.000.000,00	6.240.000,00	6.475.872,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.387,27	13.423,57	40.000,00	50.000,00	52.000,00	53.965,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.653.539,94	29.345.866,87	35.807.367,97	35.000.000,00	36.400.000,00	37.775.920,00
Transferências Correntes	263.649.079,55	292.707.155,82	614.904.810,44	600.394.208,00	624.409.976,32	648.012.673,42
Outras Receitas Correntes	10.299.064,69	10.469.864,29	10.742.872,65	3.000.000,00	3.120.000,00	3.237.936,00
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	354.898,12	341.619,47	398.160,84	416.078,00	432.721,12	449.077,98
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (III) = (I - II)	365.465.998,99	411.507.177,84	749.419.618,54	735.444.208,00	764.861.976,32	793.773.759,02
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	42.287.108,90	30.165.838,70	39.933.909,62	40.000.000,00	41.600.000,00	43.172.480,00
Operações de Crédito (V)	24.057.238,99	2.765.069,26	5.020.000,00	5.000.000,00	5.200.000,00	5.396.560,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.229.869,91	27.400.769,44	34.913.909,62	35.000.000,00	36.400.000,00	37.775.920,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	18.229.869,91	27.400.769,44	34.913.909,62	35.000.000,00	36.400.000,00	37.775.920,00
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	69.632.470,24	74.904.494,80	69.315.705,49	85.000.000,00	88.400.000,00	91.741.520,00
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	29.180.159,16	26.876.168,30	21.240.000,00	30.000.000,00	31.200.000,00	32.379.360,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	383.695.868,90	438.907.947,28	784.333.528,16	770.444.208,00	801.261.976,32	831.549.679,02
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	40.452.311,08	48.028.326,50	48.075.705,49	55.000.000,00	57.200.000,00	59.362.160,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	424.148.179,98	486.936.273,78	832.409.233,65	825.444.208,00	858.461.976,32	890.911.839,02
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	483.173.770,23	521.206.267,34	866.860.285,74	866.860.286,00	901.534.697,44	935.612.709,00
DESPESAS CORRENTES (XVI)	348.483.273,88	395.154.284,74	602.164.367,00	630.000.000,00	655.200.000,00	679.966.560,00
Pessoal e Encargos Sociais	176.462.488,68	195.922.229,68	275.214.450,01	280.000.000,00	291.200.000,00	302.207.360,00
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	11.320.210,90	7.473.876,25	34.450.000,00	20.000.000,00	20.800.000,00	21.586.240,00
Outras Despesas Correntes	144.124.409,75	176.565.234,39	249.076.416,99	300.000.000,00	312.000.000,00	323.793.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	337.163.062,98	387.680.408,49	567.714.367,00	610.000.000,00	634.400.000,00	658.380.320,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	60.920.041,20	57.237.334,93	190.338.496,61	146.860.286,00	152.734.697,44	158.508.069,00
Investimentos	52.193.503,31	43.204.079,09	174.981.496,61	106.260.286,00	110.510.697,44	114.688.007,80
Inversões Financeiras	54.331,89	5.360,57	617.000,00	600.000,00	624.000,00	647.587,20
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	8.672.206,00	14.027.895,27	14.740.000,00	40.000.000,00	41.600.000,00	43.172.480,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	52.247.835,20	43.209.439,66	175.598.496,61	106.860.286,00	111.134.697,44	115.335.589,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	4.941.716,64	5.000.000,00	5.200.000,00	5.396.560,00
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	37.940.705,49	50.000.000,00	52.000.000,00	53.965.600,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XXI + XXII + XXIV)	389.410.898,18	430.889.848,15	748.254.580,25	721.860.286,00	750.734.697,44	779.112.469,00

DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	23.968.139,09	27.352.927,47	30.650.000,00	34.500.000,00	35.880.000,00	37.236.264,00
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	12.977,00	652.519,23	825.000,00	500.000,00	520.000,00	539.656,00
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	413.392.014,27	458.895.294,85	779.729.580,25	756.860.286,00	787.134.697,44	816.888.389,00
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	433.384.431,17	480.397.066,37	866.860.285,74	866.860.286,00	901.534.697,44	935.612.709,00
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	-5.715.029,28	8.018.099,13	36.078.947,91	48.583.922,00	50.527.278,88	52.437.210,02
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	10.756.165,71	28.040.978,93	52.679.653,40	68.583.922,00	71.327.278,88	74.023.450,02



Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

Especificação	2023 (b) #	2024 (c) #	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	199.650.133,13	342.368.920,77	314.150.236,73	284.656.711,91	296.042.980,39	307.233.405,05
DEDUÇÕES (II)	239.350.947,70	270.097.540,99	207.528.330,27	304.833.422,53	317.026.759,43	329.010.370,94
Disponibilidade de Caixa	239.350.947,70	270.097.540,99	207.528.330,27	304.833.422,53	317.026.759,43	329.010.370,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	247.027.221,09	281.198.450,78	212.907.869,09	310.455.040,60	322.873.242,22	335.077.850,78
(-) Restos a Pagar Processados	629.759,57	820.711,80	867.082,02	906.100,71	942.344,74	977.965,37
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.046.513,82	10.280.197,99	4.512.456,80	4.715.517,36	4.904.138,05	5.089.514,47
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-39.700.814,57	72.271.379,78	106.621.906,46	-20.176.710,62	-20.983.779,04	-21.776.965,89
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	-39.700.814,57	72.271.379,78	106.621.906,46	-20.176.710,62	-20.983.779,04	-21.776.965,89
Resultado Nominal	(b - a*) -39.700.814,57	(c - b) -111.972.194,35	(d - c) -34.350.526,68	(e - d) 126.798.617,08	(f - e) 807.068,42	(g - f) 793.186,85

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2023/2024



Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	199.650.133,13	342.368.920,77	314.150.236,73	284.656.711,91	296.042.980,39	307.233.405,05
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	199.650.133,13	342.368.920,77	314.150.236,73	284.656.711,91	296.042.980,39	307.233.405,05
DEDUÇÕES (II)	239.350.947,70	270.097.540,99	207.528.330,27	304.833.422,53	317.026.759,43	329.010.370,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	247.027.221,09	281.198.450,78	212.907.869,09	310.455.040,60	322.873.242,22	335.077.850,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	629.759,57	820.711,80	867.082,02	906.100,71	942.344,74	977.965,37
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.046.513,82	10.280.197,99	4.512.456,80	4.715.517,36	4.904.138,05	5.089.514,47
Dívida Consolidada Líquida	-39.700.814,57	72.271.379,78	106.621.906,46	-20.176.710,62	-20.983.779,04	-21.776.965,89



Rio Grande do Norte
São Gonçalo do Amarante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	
Receita Total	866.860.286	829.531.374	1.044,26	116,92	901.534.697	829.531.374	1.049,30	116,92	935.612.709	829.531.374	1.052,14	116,92	
Receitas Primárias (I)	770.444.208	737.267.185	928,11	103,91	801.261.976	737.267.185	932,59	103,91	831.549.679	737.267.185	935,11	103,91	
Receitas Primárias Correntes	735.444.208	703.774.362	885,95	99,19	764.861.976	703.774.362	890,23	99,19	793.773.759	703.774.362	892,63	99,19	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	85.000.000	81.339.713	102,39	11,46	88.400.000	81.339.713	102,89	11,46	91.741.520	81.339.713	103,17	11,46	
Contribuições	12.000.000	11.483.254	14,46	1,62	12.480.000	11.483.254	14,53	1,62	12.951.744	11.483.254	14,56	1,62	
Transferências Correntes	600.394.208	574.539.912	723,26	80,98	624.409.976	574.539.912	726,75	80,98	648.012.673	574.539.912	728,72	80,98	
Demais Receitas Primárias	38.050.000	36.411.483	45,84	5,13	39.572.000	36.411.483	46,06	5,13	41.067.822	36.411.483	46,18	5,13	
Correntes													
Receitas Primárias de Capital	35.000.000	33.492.823	42,16	4,72	36.400.000	33.492.823	42,37	4,72	37.775.920	33.492.823	42,48	4,72	
Despesa Total	866.860.286	829.531.374	1.044,26	116,92	901.534.697	829.531.374	1.049,30	116,92	935.612.709	829.531.374	1.052,14	116,92	
Despesas Primárias (II)	721.860.286	690.775.393	869,58	97,36	750.734.697	690.775.393	873,78	97,36	779.112.469	690.775.393	876,15	97,36	
Despesas Primárias Correntes	610.000.000	583.732.057	734,83	82,27	634.400.000	583.732.057	738,38	82,27	658.380.320	583.732.057	740,38	82,27	
Pessoal e Encargos Sociais	280.000.000	267.942.584	337,30	37,76	291.200.000	267.942.584	338,93	37,76	302.207.360	267.942.584	339,85	37,76	
Outras Despesas Correntes	300.000.000	287.081.340	361,39	40,46	312.000.000	287.081.340	363,14	40,46	323.793.600	287.081.340	364,12	40,46	
Despesas Primárias de Capital	106.860.286	102.258.647	128,73	14,41	111.134.697	102.258.647	129,35	14,41	115.335.589	115.335.589	129,70	14,41	
Pagamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias													
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	48.583.922	46.491.791	58,53	6,55	50.527.279	46.491.791	58,81	6,55	52.437.210	46.491.791	58,97	6,55	
Dívida Pública Consolidada (DC)	284.656.712	272.398.767	342,91	38,39	296.042.980	272.398.767	344,57	38,39	307.233.405	272.398.767	345,50	38,39	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.176.711	19.307.857	(24,31)	(2,72)	20.983.779	19.307.857	(24,42)	(2,72)	21.776.966	19.307.857	(24,49)	(2,72)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	126.798.617	121.338.390	152,75	17,10	807.068	742.610	0,94	0,10	793.187		0,89	0,10	

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	83.012.308,65	85.917.739,45	88.924.860,33
Receita Corrente Líquida - RCL	741.444.208,00	771.101.976,32	800.249.631,02

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,53	3,50	3,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente/1,045	Valor Corrente/1,0868	Valor Corrente/1,12788104

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023>



Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	R\$1,00
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	841.611.928	1.050	130	521.206.267	650	119	- 320.405.661	- 38
Receitas Primárias (I)	707.689.495	883	110	486.936.274	607	117	- 220.753.222	- 31
Despesa Total	841.611.928	1.050	130	480.397.066	599	116	- 361.214.862	- 43
Despesas Primárias (II)	826.625.751	1.031	128	458.895.295	572	110	- 367.730.456	- 44
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	118.936.255	- 148	- 18	28.040.979	35	7	146.977.234	- 124
Dívida Pública Consolidada	108.636.293	135	17	342.368.921	427	82	233.732.628	- 215
Dívida Consolidada Líquida	104.271.576	- 130	- 16	72.271.380	90	17	176.542.956	- 169
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	102.860.622	128	16	111.972.194	- 140	- 27	- 214.832.817	- 209

Nota:

PIB Estadual para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2021	80.180.733,00

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>

Parâmetros	Previsto 2024	Realizado 2024
PIB nominal	80.181.888,00	80.181.888,00
Receita Corrente Líquida - RCL	645.360.096,34	439.080.476,17

Rio Grande do Norte
São Gonçalo do Amarante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	815.120.511	841.611.928	3,3	866.860.286	3,0	866.860.286	0,0	901.534.697	4,5	935.612.709
Receitas Primárias (I)	685.413.555	707.689.495	3,3	729.254.458	3,0	770.444.208	5,6	801.261.976	3,6	831.549.679
Despesa Total	815.120.511	841.611.928	3,2	866.860.286	3,0	866.860.286	0,0	901.534.697	4,8	935.612.709
Despesas Primárias (II)	800.606.054	826.625.751	3,2	851.424.523	3,0	721.860.286	-15,2	750.734.697	4,0	779.112.469
Resultado Primário (III) = (I - II)	-115.192.499	-118.936.255	3,2	-122.170.066	2,7	48.583.922	-139,8	50.527.279	#DIV/0!	52.437.210
Dívida Pública Consolidada (DC)	102.152.183	108.636.293	6,3	130.000.000	19,7	284.656.712	119,0	296.042.980	-56,4	307.233.405
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-98.047.981	-104.271.576	6,3	-120.000.000	15,1	-20.176.711	-83,2	-20.983.779	-0,6	-21.776.966
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-99.622.879	102.860.622	-203,2	-3.037.036	-103,0	126.798.617	-4275,1	807.068	#DIV/0!	793.187
										-1,72

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	893.968.308	882.261.784	-1,3	866.860.286	-1,7	829.531.374	-4,3	829.531.374	0,0	829.531.374
Receitas Primárias (I)	751.714.609	741.870.898	-1,3	729.254.458	-1,7	737.267.185	1,1	737.267.185	0,0	737.267.185
Despesa Total	893.968.308	882.261.784	-1,3	866.860.286	-1,7	829.531.374	-4,3	829.531.374	0,0	829.531.374
Despesas Primárias (II)	878.049.846	866.551.774	-1,3	851.424.523	-1,7	690.775.393	-18,9	690.775.393	0,0	690.775.393
Resultado Primário (III) = (I - II)	-126.335.238	-124.680.876	-1,3	-122.170.066	-2,0	46.491.791	-138,1	46.491.791	0,0	46.491.791
Dívida Pública Consolidada	112.033.513	113.883.426	1,7	130.000.000	14,2	272.398.767	109,5	272.398.767	0,0	272.398.767
Dívida Consolidada Líquida	-107.532.305	-109.307.894	1,7	-120.000.000	9,8	-19.307.857	-83,9	-19.307.857	0,0	-19.307.857
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-109.259.545	107.828.791	-198,7	-3.037.036	-102,8	121.338.390	-4095,3	742.610	-99,4	703.254
										-5,3

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2023	2024	2025	2026	2027
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,0967315	Valor Corrente x 1,0483	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,045	Valor Corrente / 1,08680

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.



Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2026

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(72.166.426)	100,00%	476.712.572	-660,57%	222.597.029	100,00%
TOTAL	-72.166.426	100%	476.712.572	-661%	222.597.029	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital			0%		0%		0%
Reservas			0%		0%		0%
Resultado Acumulado		56.872.373	100%	209.437.058	368%	167.629.559	100%
TOTAL		56.872.373	100%	209.437.058	368%	167.629.559	100%

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2026

RECEITAS REALIZADAS		2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0	0	0
Alienação de Bens Móveis		0	0	0
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS		2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

Notas: Não houve movimentação.

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



Rio Grande do Norte
São Gonçalo do Amarante
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	57.004.626,49	69.632.470,24	74.904.494,80
Receita de Contribuições dos Segurados	35.447.003,92	31.550.854,78	37.754.023,73
Ativo	35.447.003,92	31.550.854,78	37.754.023,73
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	19.291.424,06	29.180.159,16	26.876.168,30
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	19.291.424,06	29.180.159,16	26.876.168,30
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outras Receitas Correntes	2.266.198,51	8.901.456,30	10.274.302,77
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	2.266.198,51	8.901.456,30	10.274.302,77
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	57.004.626,49	69.632.470,24	74.904.494,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Benefícios	17.992.686,71	21.890.000,51	25.238.667,66
Aposentadorias	16.992.337,24	20.591.271,66	24.024.565,90
Pensões por morte	1.000.349,47	1.298.728,85	1.214.101,76
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	17.992.686,71	21.890.000,51	25.238.667,66
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	39.011.939,78	47.742.469,73	49.665.827,14
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	164.039.814,42	208.179.698,47	248.641.138,23
Investimentos e Aplicações	2.969.907,35	257.998,32	169.102,24
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024

RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII -	0	0	0
---	---	---	---

 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Rio Grande do Norte São Gonçalo do Amarante PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EXERCÍCIO DE 2026					
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)					R\$ 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	
2024	40.123.019,39	30.653.077,00	9.469.942,39	214.776.962,74	
2025	35.672.991,19	36.474.841,27	-801.850,08	213.975.112,66	
2026	32.566.427,44	35.078.640,49	-2.512.213,05	211.462.899,61	
2027	34.318.793,84	37.930.426,88	-3.611.633,04	207.851.266,57	
2028	38.285.427,99	41.293.976,29	-3.008.548,30	204.842.718,27	
2029	36.412.785,75	41.224.399,46	-4.811.613,71	200.031.104,56	
2030	34.824.539,69	39.601.553,45	-4.777.013,76	195.254.090,80	
2031	33.223.041,68	38.719.641,84	-5.496.600,16	189.757.490,64	
2032	31.582.801,19	37.491.566,27	-5.908.765,08	183.848.725,56	
2033	29.958.875,64	36.325.761,86	-6.366.886,22	177.481.839,34	
2034	28.567.419,32	34.699.894,41	-6.132.475,09	171.349.364,25	
2035	27.128.549,98	33.598.634,54	-6.470.084,56	164.879.279,69	
2036	26.228.416,53	32.601.103,15	-6.372.686,62	158.506.593,07	
2037	24.830.665,38	31.728.807,83	-6.898.142,45	151.608.450,62	
2038	23.579.489,62	30.112.229,36	-6.532.739,74	145.075.710,88	
2039	22.380.117,57	28.631.863,50	-6.251.745,93	138.823.964,95	
2040	21.340.128,63	27.275.878,83	-5.935.750,20	132.888.214,75	
2041	20.145.146,35	26.089.062,68	-5.943.916,33	126.944.298,42	
2042	19.111.888,12	24.736.498,12	-5.624.610,00	121.319.688,42	
2043	18.087.278,93	23.654.709,99	-5.567.431,06	115.752.257,36	
2044	17.118.644,17	22.456.277,77	-5.337.633,60	110.414.623,76	
2045	16.185.882,78	21.147.833,90	-4.961.951,12	105.452.672,64	
2046	15.252.138,25	20.037.709,82	-4.785.571,57	100.667.101,07	
2047	14.408.512,90	18.799.538,23	-4.391.025,33	96.276.075,74	
2048	13.715.843,68	17.555.252,94	-3.839.409,26	92.436.666,48	
2049	12.956.772,15	16.395.688,49	-3.438.916,34	88.997.750,14	
2050	12.242.992,04	15.273.399,47	-3.030.407,43	85.967.342,71	
2051	11.590.677,72	14.169.509,20	-2.578.831,48	83.388.511,23	
2052	10.964.475,33	13.130.677,49	-2.166.202,16	81.222.309,07	
2053	10.431.672,90	12.177.981,05	-1.746.308,15	79.476.000,92	
2054	9.908.818,31	11.148.627,77	-1.239.809,46	78.236.191,46	
2055	9.391.220,80	10.255.656,02	-864.435,22	77.371.756,24	
2056	1.280.841,67	9.347.171,05	-8.066.329,38	69.305.426,86	
2057	1.145.043,66	8.501.658,00	-7.356.614,34	61.948.812,52	
2058	994.244,69	7.661.947,52	-6.667.702,83	55.281.109,69	
2059	843.005,98	6.928.084,99	-6.085.079,01	49.196.030,68	
2060	723.384,88	6.212.520,67	-5.489.135,79	43.706.894,89	
2061	613.769,32	5.568.906,57	-4.955.137,25	38.751.757,64	
2062	525.221,89	4.955.665,21	-4.430.443,32	34.321.314,32	
2063	448.034,70	4.396.298,64	-3.948.263,94	30.373.050,38	
2064	380.671,74	3.888.558,17	-3.507.886,43	26.865.163,95	
2065	323.420,16	3.426.138,44	-3.102.718,28	23.762.445,67	
2066	274.144,10	3.009.185,01	-2.735.040,91	21.027.404,76	
2067	231.438,78	2.635.615,99	-2.404.177,21	18.623.227,55	
2068	194.657,14	2.302.217,34	-2.107.560,20	16.515.667,35	

2069	163.099,43	2.005.496,04	-1.842.396,61	14.673.270,74
2070	136.114,00	1.742.061,48	-1.605.947,48	13.067.323,26
2071	113.169,31	1.508.940,56	-1.395.771,25	11.671.552,01
2072	93.750,26	1.303.184,41	-1.209.434,15	10.462.117,86
2073	77.406,52	1.122.076,11	-1.044.669,59	9.417.448,27
2074	63.657,85	963.192,89	-899.535,04	8.517.913,23
2075	52.112,07	824.069,50	-771.957,43	7.745.955,80
2076	42.433,34	702.589,60	-660.156,26	7.085.799,54
2077	34.331,21	596.725,09	-562.393,88	6.523.405,66
2078	27.575,99	504.696,89	-477.120,90	6.046.284,76
2079	21.987,12	424.853,40	-402.866,28	5.643.418,48
2080	17.404,82	355.826,41	-338.421,59	5.304.996,89
2081	13.708,49	296.309,42	-282.600,93	5.022.395,96
2082	10.751,35	245.224,20	-234.472,85	4.787.923,11
2083	8.381,21	201.573,97	-193.192,76	4.594.730,35
2084	6.485,45	164.494,24	-158.008,79	4.436.721,56
2085	4.969,84	133.197,30	-128.227,46	4.308.494,10
2086	3.762,00	106.993,67	-103.231,67	4.205.262,43
2087	2.804,70	85.187,19	-82.382,49	4.122.879,94
2088	2.050,41	67.185,05	-65.134,64	4.057.745,30
2089	1.460,03	52.437,01	-50.976,98	4.006.768,32
2090	1.004,03	40.450,65	-39.446,62	3.967.321,70
2091	659,85	30.804,30	-30.144,45	3.937.177,25
2092	408,67	23.125,83	-22.717,16	3.914.460,09
2093	233,82	17.079,76	-16.845,94	3.897.614,15
2094	120,24	12.374,55	-12.254,31	3.885.359,84
2095	53,86	8.760,32	-8.706,46	3.876.653,38
2096	20,96	6.029,20	-6.008,24	3.870.645,14
2097	7,95	4.008,76	-4.000,81	3.866.644,33
2098	3,26	2.556,61	-2.553,35	3.864.090,98
2099				

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

-
-



Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2026

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.



Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2026

EVENTO	2026
Aumento Permanente da Receita*	32.977.573,93
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB**	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	32.977.573,93
Redução Permanente de Despesas (II)***	4.047.000,01
Margem Bruta (III) = (I + II)	37.024.573,94
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	37.024.573,94

Notas: **Despesa Orçada em 2025 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).
*Média do crescimento das receitas realizadas nos últimos exercícios.



Rio Grande do Norte

São Gonçalo do Amarante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.777.042,85	ABERTURA DE CREDITOS	3.777.042,85
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	3.777.042,85	SUBTOTAL	3.777.042,85

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	3.777.042,85	TOTAL	3.777.042,85

FONTE:

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2025.
204º da Independência e 137º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

